



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.539, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Cria o Fundo Municipal SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal denominado SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, fundo contábil, sem personalidade jurídica, destinado a gestão dos recursos vinculados da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto a movimentação financeira dos mesmos junto a instituições bancárias.

Parágrafo único. Os recursos vinculados no *caput* compreendem os de transferências da União, Estado, Município, bem como os oriundos de fundos específicos da Educação, ou outros que vierem a ser criados.

Art. 2º O administrador do Fundo será o Chefe do Poder Executivo, o qual deliberará com o responsável pela Secretaria Municipal de Educação acerca da aplicação dos recursos.

Art. 3º São atribuições do administrador do Fundo:

- I - definir as políticas e ações a serem desenvolvidas na área da Educação de sua competência;
- II - coordenar a execução dos recursos do Fundo;
- III - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- IV - manter o controle da receita do Fundo.

§ 1º A contabilidade do Fundo é integrante do orçamento geral do Município estando demonstrada juntamente aos Balancetes mensais e Balanço anual do município.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos do Fundo será realizada pela tesouraria do município em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, podendo excepcionalmente delegar poderes para tal fim.

M

fc




MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º Os recursos vinculados geridos pelo Fundo serão destinados ao cumprimento dos fins constitucionais e legais que os mesmos foram criados.


Art. 4º O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 04 de julho de 2018. 59º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 04 de julho de 2018.


Fábio Fiorotto,
Secretário Municipal da Administração.